



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.117 /

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 4.874 ,  
DE 1º DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O caput do artigo 10 da Lei nº 4.874, de 1º de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo até 17 de agosto de 1992 , para conseguir os recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação , de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez, por mais noventa dias."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 636, de 18 / 06 / 192.